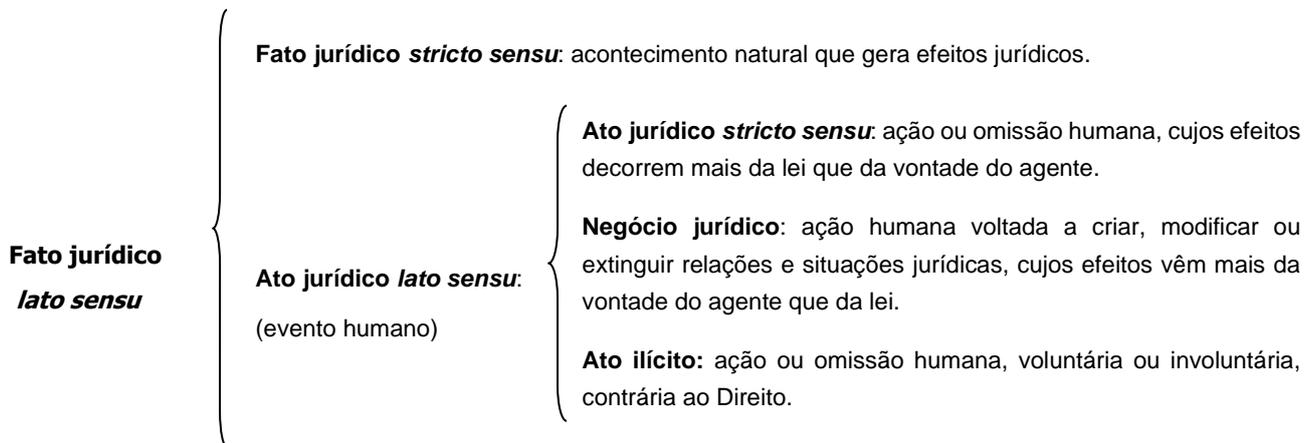


Classificações dos Fatos Jurídicos

A classificação realizada pela doutrina tradicional parte do conceito de fato jurídico *lato sensu*, que é o utilizado no “Livro III: Dos Fatos Jurídicos” do Código Civil de 2002, que designa todo acontecimento que produz consequências jurídicas. Pode ser tanto um evento natural como uma ação ou omissão humana, voluntária ou involuntária.

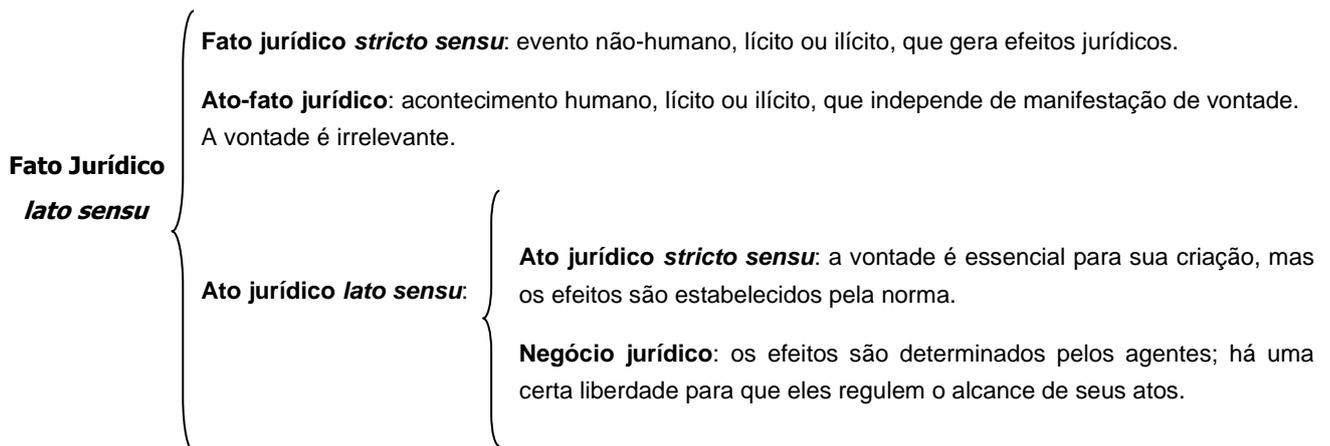
A produção de efeitos jurídicos pode ser a criação, a modificação ou a extinção de relações e de situações jurídicas, tais como direitos, deveres ou faculdades.

Classificação Tradicional



Há, no entanto, uma outra classificação que tem se tornado corrente, que foi a empreendida por Pontes de Miranda e divulgada por Marcos Bernardes de Mello.

Classificação Ponteana



Para Aprofundamento

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **O direito pela perspectiva da autonomia privada**. 2ª ed. Belo Horizonte: Arraes, 2014, Cap. 3: Negócio Jurídico e Voluntarismo.